



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA 1883/2024

PA 09/2022. Inexigibilidade. Artigo 74 § 5º II. Lei 14.133 de 2021. Imóveis Públicos. Objeto. Deliberação. Plenário. Juntada. Prazo. Princípio da Legalidade e Eficiência. Constituição Federal. 1988.

Considerando a natureza jurídica de direito público reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando observância da Lei 14.133/2021 para as contratações do CRF-RJ;

Considerando o Princípio da Eficiência e Legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a continuidade do serviço público;

Determino:

Artigo 1º - Que o setor de administração cumpra o artigo 74 § 5º II da Lei 14.133/2021, para fins de instrução do PA 30/2022 – Inexigibilidade – Aquisição Nova Sede.

Parágrafo Único – O setor deverá observar as especificações do objeto constante na Ata de Deliberação do Plenário, constante nos autos do processo.

Artigo 2º - A pesquisa deve ser finalizada no prazo de 05 dias, e ser juntada no PA em referência com o relatório da atividade para fins de atendimento a legislação, com a indicação da fonte e momento de realização pelo setor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2024.

Luzimar Gualter Pessanha
Presidente em exercício